

## DO ABRIGO AO CÁRCERE – PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE BEM-ESTAR EM CONDIÇÕES DE ABRIGO

Nicole Marie Dinis-Tonelo<sup>1</sup>

Sumário: 1. Introdução | 2. Abrigos | 2.1. Objetivos de um abrigo | 2.2. Classificação de abrigos de animais | 2.3. Tipos de abrigos em Portugal: suas funções e objetivos| 3. Necessidade de estabelecer padrões que garantam o bem-estar animal em abrigos | 4. Necessidades básicas para o bem-estar animal | 5. Critérios fundamentais na gênese de um abrigo | 5.1 Licenciamento | 5.2 Design das instalações | 1.2.1 Instalação primária | 5.3 Superfícies e drenagem | 5.4 Aquecimento, ventilação e qualidade do ar | 5.5 Luz e controlo de ruído | 5.6 Higienização | 5.7 Gestão da população do abrigo | 5.8 Necessidades nutricionais | 5.9 Staff | 5.10 Assistência médico-veterinária em abrigos | 6. Conclusão | 7. Bibliografia

### 1. INTRODUÇÃO



preocupação com o bem-estar animal constitui um facto incontestável e tem vindo a ser cada vez mais reconhecido de forma transversal na nossa sociedade.

---

<sup>1</sup> A autora é Meste em Medicina Veterinária e atualmente exerce funções no âmbito do bem-estar animal.

Os animais de companhia atualmente ocupam uma posição importante no seio familiar, deixando de ser vistos pela sua competência funcional e passando a ter cada vez mais uma ligação emocional à família. Ainda assim, o abandono de animais de companhia, continuam a ser uma realidade na sociedade atual, constituindo uma problemática crescente em Portugal.

O aumento de animais abandonados e a exponencial falta de resposta por parte da administração pública leva ao aparecimento de abrigos, na aceção de locais seguros, legais ou ilegais, onde nem sempre as necessidades do animal são tidas em consideração, passando estes a serem uns verdadeiros cárcerees.

Por forma a salvaguardar a qualidade de vida e dignidade dos animais que se encontram alojados é crucial a comunhão de esforços entre as entidades competentes e pessoas singulares e coletivas.

Apesar dos avanços sentidos no que diz respeito à proteção animal, ainda há um longo caminho a percorrer, não apenas no que respeita à mudança do paradigma de como os animais são tratados, como em matéria de fiscalização e defesa dos seus direitos.

O objetivo do presente artigo é abordar, de forma prática e sucinta, a matéria que deve ser foco de fiscalização em alojamentos de animais, apontando igualmente algumas das suas fragilidades e contribuindo de forma crítica e construtiva para o debate em torno da promoção do bem-estar animal.

## 2. ABRIGOS

### 2.1 OBJETIVOS DE UM ABRIGO

Entende-se por abrigo de animais qualquer instalação de alojamento temporário que acolha, providencie proteção, cuidados e tratamentos a todos os animais que deles necessitem, cujo objetivo seja devolver os animais perdidos aos seus tutores,

promover a adoção responsável de animais errantes ou abandonados para um lar definitivo, promover campanhas de sensibilização animal, e conceder, quando necessário, uma morte condigna a animais moribundos. (Adaptado de Fekety, 1998).

O funcionamento de cada abrigo varia de acordo com o seu tipo, missão ou propósito cujos responsáveis pretendem prestar à comunidade. (Miller & Hurley, 2009).

## 2.2 CLASSIFICAÇÃO DE ABRIGOS DE ANIMAIS

Atualmente os abrigos classificam tendo em conta as restrições e critérios de admissão de animais.

Os abrigos de admissão aberta, são instituições que aceitam animais nas suas instalações sem que haja qualquer restrição ou critério de admissibilidade; não obstante, estas admissões podem ser condicionadas pelos limites concelhios e pelos horários definidos para esse mesmo fim. Ademais, abrigos de admissão aberta podem ainda recusar animais entregues pelos seus tutores caso o objetivo do mesmo seja limitado ao controle de animais errantes ou certas espécies (por exemplo, gatos) de acordo com seu mandato legal. São, particularmente, os Centros De Recolha Oficiais, que operam de acordo com estas normas (ASV, 2017).

Os Centros de Recolha Oficiais têm como obrigação primária, independentemente da sua raça, sexo, idade ou estado hídrico, alojar animais errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, que tenham sido capturados pelos serviços camarários ou entregues pelas forças de segurança; alojar, para efeito de isolamento sanitário, nomeadamente quarentena antirrábica, os animais agressores de pessoas e outros animais; alojar os animais resultantes de recolhas compulsivas, por falta de condições de bem-estar ou por excesso de animais, por queixas resultantes de insalubridade ou por intranquilidade da vizinhança, por participação em lutas ou por incumprimentos no funcionamento do alojamento; alojar os animais resultantes de

ações de despejo ou de situações em que os seus tutores não possam, por razões de saúde ou outros motivos de elevada incapacidade, assegurar o cuidado especial de tutor; e, se estiver previsto no Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial, alojar animais entregues voluntariamente pelos tutores que, por impossibilidade justificada de os manter a seu cargo, renunciam à sua detenção, transferindo a sua responsabilidade para a câmara municipal (de acordo com Maddie's Fund, 2008, citado por Santos, 2010). Embora o financiamento venha do erário público, o orçamento destinado pelas autarquias para os Serviços Veterinários Municipais, é manifestamente insuficiente para as necessidades vendo-se confrontados frequentemente com restrições de recursos e espaço. Como resultado, até 2016, recorria-se à eutanásia como meio de controlo para população, altura em que foi publicada a Lei nº 27/2016 que proíbe esta prática.

Os abrigos de admissão limitada são tipicamente abrigos com fundos privados. Como organização privada, o abrigo aceita animais de acordo com os critérios e missão definida.

Por não serem financiados pelo erário público, os abrigos de admissão limitada não têm obrigação de acolher animais errantes e, frequentemente, focam-se em admitir animais entregues pelos tutores ou animais que já se viram rejeitados nos abrigos de admissão aberta (ASV, 2017), podendo mesmo negar animais que não se encontrem dentro dos critérios definidos para adoção ou de reabilitação. (de acordo com Maddie's Fund, 2008, citado por Santos, 2010).

Por fim, nos abrigos de admissão gerenciada, a entrega dos animais pelos tutores é feita mediante um agendamento de modo a gerir o fluxo de animais que entra nas instalações com o espaço e os recursos disponíveis (ASV, 2017), ficando a admissão condicionada a uma lista de espera.

No que diz respeito a Santuários de Animais, estes não se regem pela definição de alojamento temporário. Os santuários

de animais são abrigos permanentes, ou por longos períodos, de animais errantes, de baixa adotabilidade ou “não adotáveis”, sendo por norma a sua gestão e investimento privados (ASV, 2017).

### 2.3. TIPOS DE ABRIGOS EM PORTUGAL: SUAS FUNÇÕES E OBJETIVOS

Os Centros de Recolha Oficial de Animais são, historicamente, os abrigos de animais mais bem estabelecidos em Portugal, tendo sido projetados no final do século XIX como parte integrante do plano estratégico para o controlo epidemiológico de raiva no país (Briosa & Maia, 2010). A sua implementação legal nos municípios foi prevista pela primeira vez através do Decreto-Lei nº 317/85, de 2 de agosto, onde era previsto a captura de cães e gatos errantes e alojamento dos mesmos quando encontrados na via pública, tendo como objetivo primordial a vigilância de zoonoses e controlo da propagação de outras doenças, bem-estar animal e segurança das populações (Briosa & Maia, 2010).

Os abrigos privados em Portugal são definidos, de acordo com o DL nº 276/2001 de 17 de outubro, como alojamentos de hospedagem sem fins lucrativos, ressalvando que estes são proibidos de funcionar como locais de reprodução, criação, venda ou hospitalização de animais (Art. 40.º, Cap. IV do DL nº 276/2001). Estes alojamentos dividem-se entre Associações Protetoras de Animais, Abrigo Associativo, Caça, Treino de Cães Guia e Particulares.

Os objetivos das diferentes entidades gestoras deste género de abrigos, diferem conforme a sua finalidade e missão.

### 3. NECESSIDADE DE ESTABELEECER PADRÕES QUE GARANTAM O BEM-ESTAR ANIMAL EM ABRIGOS:

Conforme citado anteriormente, devido ao crescimento exponencial de animais abandonados e a diminuta resposta por parte das entidades estatais na resolução desta problemática, a comunidade tem sentido a necessidade de tomar medidas pelas suas próprias mãos no sentido de arranjar soluções para diminuir este flagelo que assola o país.

O aumento do número de abrigos e de pessoas que tem vindo a trabalhar em prol da proteção e bem-estar animal, sem dúvida já salvou muitas vidas e, no geral é algo positivo, no entanto, por vezes as boas intenções e a lei não andam de mãos dadas.

Recentemente e apenas pelas piores razões é que se veio destapar um pouco o véu relativamente ao no que diz respeito à realidade dos abrigos em Portugal.

Existem uma série de situações, que vão desde abrigos legais, que com o tempo foram perdendo as suas qualidades e condições, deixando assim de cumprir os requisitos mínimos, de bem-estar animal até abrigos totalmente ilegais, onde se tem verificado um crescente de incidentes que em alguns casos chega a causar sofrimento ou até mesmo a morte desnecessária dos animais.

É lamentável que abrigos, onde a segurança e a proteção animal deveriam estar no topo das prioridades, sejam muitas vezes piores do que “estar na rua”, pois vivem em autênticos cárceres.

A lei é clara, “quem, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos a um animal de companhia é punido...” e, portanto, a incapacidade de pessoas singulares ou coletivas fornecerem os padrões mínimos de Bem-Estar animal, constitui um ato de maus tratos animais, e também deverá ser criminalizado no caso de abrigos.

Há que haver padrões!

#### 4. NECESSIDADES BÁSICAS PARA O BEM- ESTAR

## ANIMAL

Para salvaguardar que o bem-estar dos animais é mantido importa, em primeiro lugar, perceber que condições têm de ser asseguradas para atingir tal fim. De acordo com The Farm Animal Welfare Council (Farm Animal Welfare Council, 2012) e o “Code of Practice for the Welfare of Dogs” (Great Britain and Department for Environment, 2017), existem cinco conceitos cruciais que determinam o Bem-Estar animal - as cinco liberdades. Segundo estas, todos os animais devem estar obrigatoriamente livres de fome e de sede; livres de desconforto; livres de dor, sofrimento ou doença; livres para expressar o seu comportamento normal e livres de medo e stresse. Sendo assim, e tendo por base o “Code of Practice for the Welfare of Dogs”, qualquer pessoa singular ou coletiva responsável por um animal é também responsável por providenciar e proporcionar-lhe cinco necessidades básicas para a manutenção do seu bem-estar (Great Britain and Department for Environment, 2017):

- Providenciar um ambiente adequado para viver, tendo este que ser limpo, seguro e calmo, com possibilidade do animal se esconder e com uma zona afastada da área de descanso para realizar as suas necessidades.

- Providenciar uma dieta balanceada e adequada à fisiologia do animal, bem como água limpa e fresca durante todo o dia.

- Permitir a expressão do seu comportamento natural que inclui o exercício físico, a brincadeira com outros animais e pessoas e o descanso sem perturbação, evitando situações que possam provocar stresse ou aborrecimento.

- Providenciar contacto com outras pessoas e animais de modo a evitar a solidão. Caso os animais coabitem com outros no mesmo recinto, é importante possuírem espaço e brinquedos adequados e em quantidade suficiente para todos, de modo a minimizar confrontos e marcações de território. É importante

permanecer atento a qualquer sinal de medo ou stresse.

- Manter a saúde do animal, protegendo-o de dor, sofrimento e doença. É importante monitorizar o comportamento e procurar sinais de dor ou ferimentos e, caso algo não se apresente de acordo com o que é natural para o animal, deve-se contactar imediatamente um Médico Veterinário que possa agir e corrigir atempadamente quaisquer enfermidades.

## 5. CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS NA GÉNESE DE UM ABRIGO

### 5.1 LICENCIAMENTO

Em Portugal, são várias as leis que regulam a proteção de animais de companhia.

De acordo com a Convenção Europeia para a proteção de animais de companhia, pode-se ler no artigo 3º que “o exercício da atividade de exploração de alojamentos (...) de animais de companhia depende de uma mera comunicação prévia, no caso dos centros de recolha, alojamentos para hospedagem, com ou sem fins lucrativos, criação comercial de animais de companhia, em qualquer caso com exceção dos destinados exclusivamente à venda (...)”. A mera comunicação prévia a é dirigida ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e deve conter os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- O nome ou a denominação social do interessado;
- Localização do alojamento e a sua designação comercial;
- O número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva do interessado;
- Municípios integrantes, no caso dos centros de recolha intermunicipais;
- Caracterização das atividades a exercer;
- Indicação do médico veterinário responsável



pelo alojamento;

- O número de celas de quarentena para isolamento de animais por suspeita de raiva, no caso dos centros de recolha oficiais;
- A capacidade máxima de animais e respetivas espécies a alojar;
- O número de animais detidos, espécies e raças;
- Declaração de responsabilidade, subscrita pelo interessado, relativa ao cumprimento da legislação aplicável aos animais de companhia, nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, higiene, saúde e bem-estar dos animais.

Os requisitos documentais exigidos não parecem ser muito difíceis de obter, então porque será que existem tantos abrigos ilegais?

Pois bem, para o exercício da atividade de exploração de um abrigo este tem de reunir determinadas condições estruturais, higiosanitárias e tecnicofuncionais que variam consoante o tipo de abrigo; a localização onde o abrigo está inserido, muitas vezes é uma condicionante pois muitos deles encontram-se em reservas agrícolas e florestais, que não permitem construções; outros abrigos não estão legalizados devido à falta de resposta pública e por se tratar de um processo moroso; outros não têm fundos para pagar as despesas associadas ao início da atividade; e outros que simplesmente não vêm necessidade em o fazer pois faz parte da sua realidade, tais como indivíduos que apresentam Síndrome de de Noé.

Pessoas que manifestam Síndrome de Noé, facilmente passam despercebidas, pois devido ao elevado número de animais que detêm são tidas como abrigos pela comunidade. A recolha dos animais pode ser feita de forma passiva, isto é, os animais são lhe entregues por de terceiros, uma vez que são conhecidos por resgatar animais, comportamento esse que é interpretado como um ato altruísta e, portanto, estes são-lhe entregues deliberadamente e de boa vontade; ou de forma ativa sendo o

próprio indivíduos que recolhe os animais rua ou adota-os em abrigos que considera terem más condições.

É crucial que estas situações sejam identificadas e que haja perspicácia por parte das autoridades fiscalizadoras no sentido de agilizar os meios necessários de forma obter ajuda para os intervenientes. Para além do problema psiquiátrico do indivíduo, que incontornavelmente tem de ser aferido, a acumulação é uma forma de abuso animal.

## 5.2 DESIGN DAS INSTALAÇÕES

No design estrutural de um abrigo deve proporcionar conforto e segurança tanto dos animais, como das equipas de trabalho, como também das pessoas que visitam o abrigo.

O desenho de um abrigo deve ser feito de modo a evitar a disseminação de doenças e acidentes entre os animais, entre as pessoas e entre animais e pessoas.

Idealmente os abrigos devem contemplar uma secretaria para a admissão e adoção de animais, áreas próprias para o tratamento, recobro e preparação da medicação dos animais, como uma pequena clinica ou enfermaria, uma zona de armazenamento e preparo de sua alimentação, uma lavandaria, sala de banhos, comodidades para a equipa de trabalhadores (vestiários, casa de banho, espaço para pausas e refeições), zonas de instalação primária, um recinto de exercício para os animais e ainda deve estar adjudicado ao projeto uma sala específica com uma arca para colocar cadáveres até que estes sigam para o seu destino final, conforme as normas sanitárias vigentes. As entradas e saídas, assim como os corredores e salas, devem ser desenhadas de modo a que o movimento no recinto, assim como a sua limpeza, sejam executadas no sentido das zonas menos suscetíveis a doença para as zonas com fontes mais prováveis de doença (Newbury et al., 2010).

No que diz respeito ao alojamento dos animais, os

abrigo devem proporcionar um ambiente que vise manter a saúde animal. (Newbury *et al.*, 2010).

As instalações devem ser adequadas às espécies, ao número de animais e ao período espectável de estadia do animal. (Newbury *et al.*, 2010).

Quando se projeta um abrigo é necessário ter em atenção determinados conceitos-chave que influenciam diretamente o bem-estar físico e psicológico de cada animal: instalação primária; superfícies e drenagem; aquecimento, ventilação e qualidade do ar; luz e controlo do ruído. Estes aspetos são importantes para garantir e salvaguardar a saúde individual do animal e da população (Newbury *et al.*, 2010).

### 5.2.1 INSTALAÇÃO PRIMÁRIA

Define-se por instalação primária a área de restrita, onde o animal é contido (jaula, corredor, canil, baia ou outra estrutura semelhante) e, na maioria das situações de abrigo, onde o animal come, dorme, e passa a maior parte do seu tempo.

Esta deve ser concebida de forma a salvaguardar a segurança do animal, prevenir lesões desnecessárias, impedir a entrada de outros animais, assim como garantir que o animal se encontra sempre limpo e seco. Recintos com fundos em arame, com piso danificado e passível de cortar o animal, transportadoras ou jaulas de transporte, não são aceitáveis.

As instalações primárias devem ter espaço suficiente para permitir que cada animal, independentemente da sua espécie, faça ajustes posturais, como, por exemplo, virar, sentar e esticar livremente; permitir que o animal se deite numa posição confortável com os membros em extensão se assim quiser e, quando em pé, manter a sua cauda ereta sem que esta toque na cobertura; consentir que o animal se mova de forma a poder assumir uma postura confortável para se alimentar, beber, urinar e defecar.

As instalações primárias devem ainda permitir que os animais vejam o espaço envolvente, mas também deve haver a oportunidade de evitar o contacto visual com outros animais se assim o desejarem.

Embora não haja unanimidade na comunidade científica face às dimensões mínimas destas instalações, no caso dos cães, devido à variedade de tamanhos e pesos, é consensual que o tamanho de cada recinto deve ser suficiente para ir de encontro com os parâmetros físicos e comportamentais acima descritos.

Em matéria de felinos recomenda-se uma área mínima de 2,78m<sup>2</sup>/gato (CFA, 2009), e deve ser garantida uma distância superior a 60 centímetros entre a liteira, local de repouso e área de alimentação, pelo fato de uma distância inferior afetar negativamente a ingestão de alimento (Ryan et al, 2018).

Quanto maior período espectável de estadia, maior devem ser as áreas que os animais dispõem e é ainda mais importante criar um espaço que seja estimulante a nível físico e psicológico. Idealmente as instalações primárias deveriam ser mistas, isto é, *indoor* e *outdoor*.

Em Portugal, a dimensão mínima das instalações primárias, estão regulamentadas, pelo DL n°276/2001, de 17 de outubro.

TABELA 1 - MEDIDAS MÍNIMAS DE ALOJAMENTO DE GATOS

Peso do gato (quilogramas)	Superfície mínima do chão da gaiola para o gato (centímetros quadrados)	Altura mínima da gaiola (centímetros)
De 0,5 a 1 .....	2 000	50
De 1 a 3 .....	3 000	100
De 3 a 4 .....	4 000	100
De 4 a 5 .....	6 000	100

*Nota.* — Para o cálculo da superfície mínima do chão pode incluir-se a superfície dos tabuleiros de repouso.

TABELA 2 - MEDIDAS MÍNIMAS DE ALOJAMENTO INDIVIDUAL DE CÃES

Unidade de detenção	Peso vivo (quilogramas)	Superfície de base (metros quadrados)	Altura (centímetros)
Recinto fechado .....	Até 16 .....	2	180
	De 16 a 20 .....	2,2	
	De 20 a 24 .....	3	
	De 24 a 28 .....	3,6	
	De 28 a 32 .....	4	
	Mais de 32 .....	Mais de 4,3	
Recinto fechado exterior .....	Até 24 .....	6	180
	De 24 a 28 .....	7,2	
	De 28 a 32 .....	8	
	Mais de 32 .....	8,6	

O mesmo documento regulamenta ainda que as medidas mínimas exigidas para uma progenitora e respetiva ninhada, é de 4-6 m<sup>2</sup> no caso de canídeos e de 1 m<sup>2</sup> caso se trate de felídeos.

TABELA 3 - MEDIDAS MÍNIMAS DE ALOJAMENTO EM GRUPO DE CÃES

Número de animais	Unidade de detenção	Superfície de base para um peso vivo até 16 kg (metros quadrados)	Superfície de base para um peso vivo de 16 kg a 28 kg (metros quadrados)	Superfície de base para um peso vivo maior que 28 kg (metros quadrados)
2	Recinto fechado .....	2,5	3,5	6,4
3		3,5	4,6	
4		4	5,6	
5		4,7	6,5	
6		5,3		
7		5,9		
2	Recinto fechado exterior .....	7,5	10	13
3		10	13	17
4		12	15	20
5		14	18	24
6		16	20	27
7		17,5	22	29
8		19,5	24	32
9		21	26	35
10		23	28	37

Posteriormente, o DL nº 315/2003, de 17 de dezembro, veio acrescentar as especificações para centros de recolha e alojamentos de animais sem fins lucrativos para animais alojados em gaiola (Tabela 4) ou alojados em recinto fechado (Tabela 5).

TABELA 5 - MEDIDAS MÍNIMAS DE GAIOLAS PARA CENTROS DE RECOLHA OFICIAIS

Unidade de detenção	Raças	Superfície de base (metros quadrados)
Gaiola .....	Grandes .....	2,23 (ou 1,22 m × 1,83 m).
	Médias .....	1,86 (ou 1,22 m × 1,52 m).
	Pequenas .....	1,11 (ou 0,91 m × 1,22 m).

*Nota.* — Os animais têm de ter, no mínimo, espaço suficiente para estarem de pé, deitados, para se virarem e sentarem normalmente.

Ressalvando, que animais na unidade de detenção de “gaiola”, “deverão ser exercitados em recintos de 1,22 x 3,04m, duas vezes por dia, e caminharem à trela por um período mínimo de vinte minutos, duas vezes por dia” (alínea g) do Anexo III do DL nº 315/2003).

TABELA 4 - MEDIDAS MÍNIMAS DE RECINTOS INDIVIDUAIS DE CANÍDEOS PARA CENTROS OFICIAIS

Unidade de detenção	Superfície de base (metros quadrados)	Altura (metros)
Recinto fechado .....	2,23 (ou 1,22m × 1,83 m) ...	1,80
Recinto fechado exterior .....	2,98 (ou 1,22m × 7,44 m) ...	1,80

Quanto a animais, alojados em grupos, é referida uma área mínima de 1,22m X 1,22m (aproximadamente 1,4 m<sup>2</sup>/cão), mas um recinto de 1,50m X 3m (aproximadamente 4,5 m<sup>2</sup>) não poderá alojar mais do que dois cães de raça média ou grande, ou três cães de raça pequena.

### 5.3 - SUPERFÍCIES E DRENAGEM

As características dos materiais utilizados em abrigos carecem de determinadas características. O piso e as paredes devem ser superfícies lisas, não porosas, impermeáveis, de material resistente capaz de suportar a sua repetida limpeza e desinfeção com agentes químicos; além do mencionado, é importante que a junção parede - piso seja arredondada, de forma a não se acumular lixo e que o piso seja levemente inclinado (para que os

resíduos e água escorram para os esgotos) e antiderrapante. Os pisos em azulejo são aceitáveis, todavia é necessário ter em atenção a eficaz limpeza das juntas e caso algum azulejo se parta ou lasque tem de ser de imediato reparado (Newbury *et al.*, 2010).

No que diz respeito ao conforto dos animais, todos devem ter uma cama em material que seja fácil de limpar e secar e devem ter ao seu dispor mantas, as quais têm de ser diariamente trocadas e lavadas a temperaturas superiores 60°C. (Newbury *et al.*, 2010).

Deve haver uma adequada drenagem de águas e resíduos ao longo de todo o abrigo. Quando os ralos estão localizados em áreas que permitam o acesso a animais, estes devem ser ter uma conformação que evite que os seus dígitos possam ficar presos e desta forma magoarem-se. (Newbury *et al.*, 2010).

#### 5.4 AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E QUALIDADE DO AR

Relativamente às infraestruturas, há que ter em atenção as necessidades específicas de cada espécie alojada, assim é imperativo que as condições de humidade e temperatura vão se encontro às necessidades dos animais. Como é sabido, quanto maior o número de animais num local fechado maior é a produção de calor, humidade, amónia, facilitando a transmissão de patógenos por aerossol. Este facto é bastante relevante em canídeos, uma vez que grande parte dos patogéneos se transmitem por via aerógena (Papel & Gillespie, 1972), ao paço que nos gatos, a transmissão ocorre principalmente por gotículas (Gaskell & Povey, 1982). A avaliação da qualidade térmica é essencialmente feita através da observação de sinais clínicos de hipotermia, como tremores ou aninhamento, ou no caso de se verificar o oposto, hipertermia, arfar excessivo. Quando identificados estes desequilíbrios, devem ser imediatamente corrigidos de modo a obter a homeotermia, podend-se recorrer ao ajuste dos

termóstatos, luzes de aquecimento, mantas, etc. (Newbury et al., 2010). A «American Veterinarian Medical Association» (AVMA, 2008) recomenda que as temperaturas ambientais em abrigo sejam mantidas entre 15.5°C e 26.6°C, e que a humidade relativa permaneça entre 30% e 70%, tanto para canídeos e felídeos. Em Portugal está regulamentado que, a variação de temperatura ambiental deve estar entre os 15-21°C e a humidade relativa entre 55% e 65%, para animais alojados em “gaiolas, jaulas, ou em recintos interiores” (Anexo I do DL nº 276/2001).

De modo a avaliar qualidade do ar, deve-se proceder à medição de concentração amónia, sendo recomendado que os valores deste composto no ar sejam de 2 partes por milhão (ppm) (Patronek & Sperry, 2001) e idealmente, num abrigo devidamente gerido, devem ser inferiores a este valor na limpeza da manhã (Newbury et al., 2010).

Embora no DL nº 276/2001, de 17 de outubro, não estejam regulamentados meios que visem a avaliação da qualidade do ar, o diploma refere que “(...) a ventilação (...) das instalações devem ser adequadas à manutenção do conforto e bem-estar das espécies que albergam”.

## 5.5 LUZ E CONTROLO DE RUÍDO

Quando concebido um abrigo, este deve ser desenhado de modo que seja providenciada a maior quantidade de luz natural, e, caso tal não seja possível, dever-se-á recorrer a luz artificial, cuja duração e intensidade se assemelhe à luz natural de modo a que os animais consigam manter os seus ritmos circadianos e que também permita a devida visualização dos animais alojados (CFA, 2009; Newbury *et al.*, 2010).

Um ambiente acústico adequado é essencial para manter a saúde e bem-estar animal assim como das equipas de trabalho da instituição (Newbury *et al.*, 2010). O ruído deve ser minimizado nas áreas onde se encontram os animais. A audição dos



canídeos e dos felinos é deveras mais sensível do que a audição humana, portanto, se assumirmos que um ruído é desconfortável para o ser humanos, esse ruído vai ser ainda mais desagradável para os animais. (Newbury *et al.*, 2010).

A título de curiosidade, o ruído provocado por um cão a ladrar pode exceder os 10db (Coppola *et al.*, 2006), sendo que este valor pode levar à perda irreversível de audição em humanos (CCAC, 1993), pelo que no equipamento individual das equipas de trabalho, cada pessoa deve estar munida com protetores auditivos.

Embora na legislação portuguesa, não esteja contemplado nenhuma precaução ou métodos que vise avaliar a qualidade do som num alojamento de animais, esta deveria estar regulamentada por forma garantir o bem-estar humano e animal.

## 5.6 HIGIENIZAÇÃO

A higienização é crucial no que concerne às boas práticas de um abrigo. A limpeza e desinfeção adequadas, reduzem substancialmente a probabilidade de transmissão de agentes infecciosos tanto a animais como a seres humanos, e contribuem para um ambiente limpo e saudável (Lawler, 2006), que não só promove o conforto dos animais abrigados e como também ajuda a difundir uma imagem positiva ao público. Neste âmbito, os protocolos de saneamento são essenciais. A correta implementação dos protocolos tem por base uma boa formação da equipa de trabalhadores (Newbury *et al.*, 2010).

A correta execução de um protocolo de higienização é suportada por um profundo conhecimento científico. A limpeza deve ser diária e deverá iniciar com a limpeza dos espaços onde se encontram os animais mais suscetíveis a doença e terminar naqueles com maior risco de transmissão de doença de modo a não expor animais saudáveis a patógenos (Newbury *et al.*, 2010).

Após a saída e imediatamente antes da entrada de qualquer novo animal, a instalação primária deve ser devidamente limpa e desinfetada (Newbury et al., 2010).

Fómites são um dos principais meios de propagação de agentes entre a populações de abrigos. Entende-se por fómites todos os equipamentos que entrem em contacto com animais (como açaimes, transportadoras, brinquedos, liteiras, comedouros, vestuário dos funcionários, etc.) assim como o tráfego pedestre. Para prevenir este meio de contágio, a higienização das mãos, antes e após a manipulação de animais e de equipamentos, deve estar contemplada no protocolo de higienização (Newbury et al., 2010).

O tráfego pedestre pode ser controlado no sentido de minimizar a disseminação de doenças, reduzindo o transporte de animais doentes ou suspeitos de doença e restringindo o acesso a um número limitado de funcionários. Os pedilúvios não são considerados como sendo eficazes devendo-se optar pela utilização de protetores de calçado e aventais descartáveis em áreas contaminadas (Morley et al., 2005).

O controlo de pragas passa também por ser uma condicionante das condições de higiene dos abrigos, pelo que deve estar sempre em vigor um plano de eliminação das mesmas.

## 5.7 GESTÃO DA POPULAÇÃO DO ABRIGO

Uma boa gestão populacional é muito importante para um abrigo.

O número máximo de animais que um abrigo pode comportar não se conclui, unicamente em função do espaço disponível. É preciso ter em atenção outros fatores como o orçamento disponível e o número de funcionários existentes para cuidar dos animais. Por muito bem gerido o abrigo possa ser, por muito bem que os animais estejam alojados e por muito eficaz que a higienização possa ser feita, isto vai funcionar enquanto o número de

animais não ultrapassar o limite do abrigo. Quando a capacidade máxima de um abrigo for atingida e ignorada, o resultado será a sobrelotação, com o aumento do número de animais dentro de cada instalação primária, menos tempo para cuidar individualmente de cada animal, menos tempo para a realização das tarefas básicas de higiene das instalações, conduzindo a uma eventual diminuição do estado da saúde animais, aumento dos riscos de infecção e deterioração das condições de vida. (Van der Leij, 2019)

O objetivo passa então por gerir as admissões e reduzir período de estadia expectável. Para tal é necessário:

- Reconhecer a capacidade que os funcionários têm de promover os cuidados essenciais aos animais, sendo que é recomendado um mínimo de 15 minutos por dia para alimentação e limpeza de cada animal alojado no abrigo - 9 minutos para limpeza e 6 minutos para alimentação (AVS 2010).
- Adotar procedimentos realistas para obter os resultados pretendidos, como o retorno de animais aos seus tutores, implementar políticas de adoção, ou proceder à eutanásia de animais doentes ou agressivos.
- Elaborar protocolos de esterilização com vista a por fim a reprodução desmensurada de animais.

## 5.8 NECESSIDADES NUTRICIONAIS

As necessidades nutricionais e a alimentação dos animais num abrigo são dos componentes mais importante no que diz respeito ao maneo dos animais.

Água fresca e limpa e alimentos adequados requisitos nutricionais são básicos para a saúde de qualquer animal. Água fresca e limpa deve estar sempre acessível, a menos que haja indicação médica contrária. De forma a garantir a qualidade da água ingerida, esta deve ser diariamente mudada e sempre que estiver visivelmente suja. (Newbury *et al.*, 2010).

Devem ser fornecidos alimentos apropriados às necessidades nutricionais de cada animal e sempre consoante a indicação de um médico veterinário, pois o tipo, quantidade e a frequência da administração da alimentação varia consoante a idade, as espécies, tamanho, nível de atividade e estado de saúde do animal, e, portanto, deve ser definida por um profissional de saúde animal. (Newbury *et al.*, 2010).

O alimento deve ser fresco, agradável, isentos de contaminações externas e nutricionalmente completa, por forma a satisfazer os requisitos diários dos animais e permitindo assim que este alcance o máximo de desenvolvimento possível. (Newbury *et al.*, 2010).

Em condições de abrigo, a comida deve ser examinada com regularidade. Alimentos que foram oferecidos e não foram consumidos no espaço de 24h devem ser descartados e nunca dados a outro animal.

Idealmente, a dieta deve ser consistente. Em abrigo, esta casuística é difícil pois grande parte deles sobrevive com donativos de rações. Uma dieta consistente minimiza a perturbações gastrointestinais, inapetência e stress associado à frequente mudança de dieta.

Animais adultos devem ser alimentado pelo menos uma vez por dia. (CFA 2009). Num cenário ideal, os canídeos devem ser alimentados duas vezes por dia; e os gatos devem ter alimento à disposição (Newbury *et al.*, 2010).

Animais jovens (com menos de 6 meses) devem ser alimentados com pequenas quantidades várias vezes ao dia ou então ou ter comida constantemente disponível durante o dia, de modo a sustentar as elevadas necessidades metabólicas (Newbury *et al.*, 2010).

A animais debilitados, com baixa condição corporal, gestantes e lactantes deve ser providenciado alimento com mais frequência e apropriado ao seu estado hígido (Newbury *et al.*, 2010).

A ingestão de alimentos deve ser monitorizada diariamente. Os animais devem ser pesados e a sua condição corporal avaliada rotineiramente, pois alterações bruscas de peso ou de condição corporal podem ser indicativas de patologia. (Newbury *et al.*, 2010).

## 5.9 STAFF

Todos os abrigos devem possuir um quadro próprio de funcionários para tratar dos animais e atender às suas necessidades essenciais, devendo ser cuidadosamente selecionados, visto que vão lidar com seres sencientes. No ato de seleção deve ser privilegiada a formação, educação, empatia com o público, sensibilidade, afinidade e interação positiva.

Infelizmente, a realidade em muitos abrigos, nomeadamente Centros de Recolha Oficiais, é outra. Frequentemente funcionários camarários são colocados a exercer funções nos centros de recolha não por vocação ou gosto pelos animais mas sim por castigo ou por terem sido rejeitados noutros serviços quer por terem dependências quer por incompatibilidades de personalidade.

Antes de iniciar funções, todo o pessoal (clínicos, tratadores, administrativos) devem ser devidamente formados na sua área de atuação. A formação recomendada para exercer funções num abrigo pode ser extensa e varia com o tipo de abrigo, no entanto é fundamental estes conhecimentos para o correto desempenho das suas funções. É muito importante que os funcionários consigam reconhecer e prever comportamentos de animais (stress, dor, sofrimento, agressividade), deter formação no âmbito das doenças infectocontagiosas (como detetar sinais clínicos, virulência dos agentes, vias de transmissão, se tem carácter zoonótico...), protocolos de higienização dos abrigos, aprender a recolher informação útil para transmitir ao médico veterinário, como fazer a capturas e contenções de animais, o

manuseamento apropriado dos equipamentos de captura, entre muitas outras.

A proporção de funcionários para animais deve ser tal que as tarefas de rotina possam ser completadas adequadamente todos os dias havendo espaço para tempo de qualidade com os animais. (Newbury *et al.*, 2010).

## 5.10 ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA EM ABRIGOS

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o conceito de "saúde", é mais do que ausência de doença, representa um e completo bem-estar físico, psíquico e social. Onde também se inclui a adequação de um indivíduo ao meio em que está inserido.

As práticas médicas em animais de abrigo devem visar os meios necessários que garantam a salvaguarda do bem-estar da população geral, sem causar sofrimento ou morte desnecessários. A utilização de princípios de medicina de abrigo, como a prevenção, é uma prioridade, devendo estar contemplados protocolos que sustentem a resistência a doença e minimizem a exposição a patógenos (Fowler, 1993), no entanto o tratamento deve ser executado atempadamente a qualquer animal que necessite de atenção médica (Newbury *et al.*, 2010).

Nesse sentido, devem ser executados programas médicos que têm início desde a entrada de animais no abrigo e que prosseguem por todo o período de estadia do animal, de modo a contribuir para uma população crescente de animais saudáveis (Griffin, 2009 b). O aumento de animais doentes, a diminuição do bem-estar após admissão, surtos de doença em larga escala, mortalidade associada a doenças nosocomiais ou lesão e frequências crescentes de transmissão de doenças zoonóticas, são indicadores de programas médicos inadequados (FASS, 2010).

- Programa Vacinal - As vacinações são consideradas

ferramentas vitais para um programa de medicina preventiva em abrigo (Newbury *et al.*, 2010). O protocolo vacinal aplicado em contexto de abrigo é diferente do usado em contexto doméstico, isto porque existe maior probabilidade de exposição a doenças infecciosas, e para as quais, a maioria dos animais admitidos no abrigo não estão previamente imunizados (Fischer *et al.*, 2007). Os protocolos vacinais devem ser adaptados a cada abrigo, não existindo um protocolo universal, não obstante, existem algumas orientações de vacinação disponíveis (Newbury *et al.*, 2010, Scherk *et al.*, 2013). O recurso a vacinas vivas modificadas, pela sua resposta imunitária rápida são as mais indicadas (Ford *et al.*, 2017). A vacinação contra a raiva não é considerada prioridade nestes ambientes, sendo sugerida apenas se for antecipado um período de estadia longo, se existir um risco elevado de exposição ou quando se tratar de obrigação legal (Newbury *et al.*, 2010). Nos abrigos portugueses é aplicado o plano de vacinação recomendado pela World Small Animal Veterinary Association (WSAVA) pois o vírus da esgana canina e o parvovírus têm elevada prevalência tanto em canídeos errantes, como em carnívoros selvagens, em Portugal (Miranda *et al.*, 2015; Santos *et al.*, 2009), assim como as doenças infecciosas felinas (Turras, 2014).

- Controlo parasitário - Os animais que entram num abrigo estão, por norma, parasitados interna e externamente, principalmente pelo fato de, na sua grande maioria, serem animais errantes (Bowman, 2009). Estes podem ser facilmente transmitidos, causar doença significativa na população, persistir no ambiente e representam um risco para saúde pública (Raza *et al.*, 2018). Os abrigos deverão contribuir para o controlo destes agentes recorrendo a tratamento das parasitoses comuns da localidade, e de outras parasitoses de que possam ser portadores (Newbury *et al.*, 2010). O uso de tratamentos sensíveis beneficia o animal individualmente e ajuda no

controle de potenciais doenças infecciosas e zoonóticas nas instalações. O tratamento preventivo deve ser feito no momento da admissão e de modo regular durante a estadia do animal. Para eliminação dos ovos, por serem de difícil erradicação do ambiente, deve estar contemplado no plano de higienização, com protocolos que garantam níveis de exposição reduzida, e que não representem perigo para a saúde humana e animal (Newbury *et al.*, 2010).

- Avaliação comportamental - Os animais em abrigos, desde a sua admissão, experienciam uma variedade de novos agentes causadores de stress. Neste período crítico, devem ser tomadas medidas que visem minimizar o stress, pois este pode atrasar ou impedir a adaptação ao abrigo, prolongar ou intensificar a ansiedade e o sofrimento mental (Grandin & Johnson, 2005). Na admissão, deve ser anotado qualquer problema físico ou comportamental que possa requerer intervenção, ou que interfira com o manejo seguro do animal. A sua monitorização deve ser contínua durante o período de estadia (Griffin, 2009b; Newbury *et al.*, 2010). O bem-estar animal em abrigo deve ser avaliado de um modo sistemático e regularmente revisto, no sentido de proporcionar os melhores cuidados possíveis. Para esse efeito, alguns protocolos de avaliação comportamental foram desenvolvidos, como o «Welfare Assessment Protocol for Shelter Dogs» do programa «Shelter Quality» (Banard *et al.*, 2014), que visam meios práticos de avaliar o bem-estar dos animais em abrigos de estadias prolongadas. A avaliação comportamental deve ser sistemática, a todos os animais, de modo a caracterizar a personalidade do animal, determinar as suas necessidades comportamentais no abrigo, auxiliar na correspondência do animal aos futuros tutores e identificar animais impossíveis de realojar (Griffin, 2009b). Mesmo garantindo as melhores práticas, alguns animais podem experienciar stress severo de difícil alívio, sem resposta a tratamentos ou cuidados



comportamentais. Em gatos, a avaliação comportamental é mais complicada do que em cães (Siegford et al, 2003), esta deve ser feita através da observação do seu comportamento e interação com outros felídeos, de modo a melhorar os cuidados prestados. Devem ser distinguidos os gatos pelos seus comportamentos, diferenciando os gatos como envergonhados, stressados, pobremente socializados e selvagens, a fim de fazer uma correta colocação (Griffin, 2009a; Lowe & Bradshaw, 2001).

- Esterilização - É um elemento fundamental na difusão do conceito de guarda responsável de animais. A melhor recomendação é esterilizar todos os animais do abrigo e, especialmente, aqueles que vão ser recolocados em novos lares. Incluir como política do abrigo a recolocação somente de animais esterilizados é uma forma de educar e prevenir, de certa maneira, que esse animal volte a ser abandonado ou que perpetue o problema gerando novas ninhadas. Além das alterações de comportamento que muitas vezes estão associadas à esterilização, também de doenças como tumores e infeções graves diminuem significativamente aumentando a probabilidade de adoção desses animais. (Newbury *et al.*, 2010).
- Eutanásia - Decidir em que circunstâncias um animal será eutanasiado é, sem dúvida, uma das mais difíceis decisões políticas e emocionais num abrigo. Em qualquer situação, a saúde e o bem-estar devem ser os parâmetros para a decisão e nunca o controlo populacional. Deve-se analisar cada caso individualmente, considerando-se o sofrimento e a qualidade de vida que o animal possa ter e, se possível, compartilhar a decisão entre médicos, funcionários e direção. Ao planear uma política de eutanásia, deve ter em consideração a legislação pertinente a essa questão, como também identificar os prós e contras dessa decisão e noção que é um ato exclusivamente médico veterinário e irreversível. Os métodos aceitáveis de eutanásia são aqueles que promovem uma morte

condigna, sem dor, stress ou qualquer tipo de sofrimento físico ou mental. As substâncias mais recomendadas para tal procedimento são os barbitúricos, podendo ser acompanhados ou não de pré-anestésicos e de outras substâncias após a anestesia geral, devendo estas substâncias estar trancadas e longe do alcance de qualquer pessoa exceto o médico veterinário. (Newbury *et al.*, 2010).

## 6. CONCLUSÃO

Os recentes acontecimentos trágicos verificados em Portugal no que diz respeito a abrigos de animais, levaram ao reconhecimento da necessidade de políticas de fiscalização. Até à data, existe uma grande falha no que diz respeito à fiscalização e implementação de medidas de bem-estar nos abrigos portugueses. Esta falha crassa irá certamente ser colmatada por parte do novo Departamento de Bem-Estar dos Animais de Companhia do ICNF, uma vez que lhe foi atribuída a tutela do bem-estar animal, no sentido de promover a melhoria da política pública em matéria de bem-estar dos animais de companhia como parte integrante da sua nova missão

Espero que com este artigo, os abrigos e a comunidade em geral consigam, com um olhar crítico garantir que todos os animais em são correta e condignamente cuidados, independentemente da missão, identificar as falhas que têm de ser melhoradas, alocar recursos e implementar soluções que diminuam o sofrimento e que promovam o bem-estar animal.



## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

American Veterinary Medical Association [AVMA] (2008).

- AVMA companion animal care guidelines*. Acedido em 13 Setembro 2018 em
- Appel M. J. G., Gillespie J. H. (1972). Canine Distemper Virus. *In: Virology Monographs, Handbook of Virus Research*, 11, pp 26-41, Springer
- Association of Shelter Veterinarians [ASV] (2017). *Shelter terminology*, Review of February. <https://www.sheltervet.org/assets/PDFs/shelter%20terminology.pdf>
- Banard, S., Pedernera, C., Velarde, A., Dalla Villa, P. (2014). *Shelter Quality Program. Welfare Assessment Protocol for Shelter Dogs*, Istituto Zooprofilattico Sperimentale dell'Abruzzo e del Molise "G. Caporale", Esp. ISBN 9788890869167.
- Berlinder, E., De Tar, L. (2018). Dermatology in Shelter: Recognition and Management of a Common Conditions. *In: Maddie's Shelter Medicine Program*, Cornell University.
- Briosa, C., Maia, H. (2010). *Centros de Recolha, Objetivos e Obrigações legais*, Doc. Nº01/DSSPA/M/2010, Direção Geral de Alimentação e Veterinária
- Canadian Council on Animal Care [CCAC] (1993). Social and behavioral requirements of experimental animals. *In: Olferd, E.D., Cross, B.M., McWilliam, A.A. (Eds.). Guide to the care and use of experimental animals* (Vol. I). Canada. ISBN: 0-919087-18-3.
- Cat Fanciers Association [CFA] (2009). *Cattery standard minimum requirements*. <http://cfa.org/breeders/catteries/catterystandards.aspx>
- Coppola C., Grandin T. Enns M. (2006). Human interaction and cortisol: Can human contact reduce stress for shelter dogs? *Physiol Behav*, **87**(3): 537-41.
- DECRETO-LEI nº 27/2016, de 23 de Agosto, DRI, 1ªsérie- Nº161- (2016-08-23), 2827- 2828.
- DECRETO-LEI nº 276/2001, de 17 de Outubro, DRI, 1ªsérie-

- Nº241- (2001-10-17), 6572- 6589.
- DECRETO-LEI nº 315/2009 de 29 de Outubro. (2009). Diário da República nº 210/2009, Série I de 2009-10-29.
- DECRETO-LEI nº317/85, de 2 de Agosto, DRI, 1ªsérie- Nº176- (1985-08-02), 2323- 2343.
- Direção Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV] (2019). *Alojamentos de animais de companhia sem fins lucrativos autorizados*, no âmbito do D.L. nº 276/2001, de 17 de Outubro, com as respetivas alterações, atualizado em 01 FEV.
- Dowling J. M (2003). All together now: Group-housing cats, *Animal Sheltering*. Mar– April 13, pp.13–26, California.
- Federation of Animal Science Societies [FASS] (2010). Agricultural Animal Health Care. *In: Guide for the Care and Use of Agricultural Animals in Research and Teaching*, (3rd ed., pp. 8-14). Champaign: IL, FASS. ISBN: 978-1-884706-11-0
- Fekety, S. (1998). Shelters. *In: Bekoff & Meaney (Eds.), Encyclopedia of Animal Rights and Animal Welfare* (1st ed., pp. 315-317). Westport, US, Greenwood Press. ISBN 0–313–29977–3
- Fischer, S.M., Quest, C.M., Dubovi, E. J. (2007). Response of feral cats to vaccination at the time of neutering. *J Am Vet Med Assoc*, **230**:52–8.
- Ford, R. B., Larson, J. J., Schultz, R. D., Welborn, L. V. (2017). AAHA canine vaccine Guidelines. *Trends Magazine*. [https://www.aaha.org/public\\_documents/guidelines/vaccination\\_recommendation\\_for\\_general\\_practice\\_table.pdf](https://www.aaha.org/public_documents/guidelines/vaccination_recommendation_for_general_practice_table.pdf).
- Gaskell, R. M., Povey, R.C. (1982). Transmission of feline viral rhinotracheitis. *Vet Rec*, **111**:359–62.
- Griffin B. (2009a). Scared cat or feral cat: Accurate evaluations help shelter staff provide optimum care. *Animal Sheltering*; Nov/Dec (pp.57–61).

- Griffin B. (2009b). Wellness. *In: Miller L, Hurley KF (Eds.). Infectious Disease Management in Animal Shelter* (pp.17–38). Ames, IA: Blackwell. ISBN: 978-0- 813-81379-0 <https://www.avma.org/KB/Policies/Pages/Companion-Animal-Care-Guidelines.aspx?mode=full>
- Lowe, S. E., Bradshaw, J. W. S. (2001). *Effects of socialization on the behavior of feral kittens*. Proceedings of the 3rd International Congress on Veterinary Behavioral Medicine, Vancouver.
- Miller, L., Hurley, K. (2009). Introduction to Disease Management in Animal Shelters, *In: Miller L. Hurley K (Eds.). Infectious Disease Management in Animal Shelters* (1st ed., pp. 5-17). Ames, IA: Blackwell Publishing. ISBN-13:978-0-8138- 1379- 0/2009.
- Miranda, C., Parrish, C. R., Thompson, G. (2015). Epidemiological evolution of canine parvovirus in Portuguese domestic dog population. *Vet Microbiol*, **183**:37- 42.
- Morley, P. S., Morris, S. N., Hyatt, D. R. (2005). Evaluation of the efficacy of disinfectant footbaths as used in veterinary hospitals. *J Am Vet Med Assoc*, **226**:2053–8.
- New Zealand Ministry of Agriculture. Animal Welfare Advisory Committee [New Zealand] (2018). *Companion cats code of welfare*.
- Newbury, S., Blinn, M. K., Bushby, P. A., Cox, C. B., Dinnage, J. D., Griffin, B., Hurley, K. F., Isaza, N., Jones, W., Miller, L., O’Quin, J., Patronek, G. J., Blackmore, M., Spindel, M. (2010). *Guidelines for Standards of Care in Animal Shelters*, Association of Shelter Veterinarians.
- Patronek, G. J., Sperry, E. (2001). Quality of life in long term confinement. *In: August JR (Ed.). Consultations in Feline Internal Medicine, Current Therapy 4* (pp. 621–34). Philadelphia, PA: WB Saunders.
- PORTARIA nº146/2017, de 26 de Abril, DRI nº81, 1ªsérie

- (2017-04-26), 2056-2059
- Raza, A., Rand, J., Qamar, A. G., Jabbar, A., Kopp, S. (2018). Gastrointestinal Parasites in Shelter Dogs: Occurrence, Pathology, Treatment and Risk to Shelter Workers. *Animals*, **8**(7): 108.
- Ryan, S., Bacon, H., Edenburg, N., Hazel, S., Jouppi, R., Lee, N., Seksel, K., Takashima, G. (2018). *WSAVA Animal Welfare Guidelines for companion animal practioners and veterinary teams*. WSAVA Global Veterinary Community.
- Rylander, R. (2007). Endotoxin in the air: Good or bad for you?. *Clin Pulm Med*; **14**(3): 140–147.
- Santos, N., Almendra, C., Tavares, L. (2009). Serologic Survey for Distemper Virus and Canine Parvovirus in free-ranging wild carnivores from Portugal. *J Wildl Dis*, **45**(1):221-225.
- Santos, T. (2010). *Understanding Shelter Medicine*, Dissertação de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, Faculdade Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
- Scherk, M. A., Ford, R. B., Gaskell, R. M., Hartman, K., Hurley, K. F., Lappin, M. R., Levy, J. K., E Little, S., Nordone, S. K., Sparkes, A. H. (2013). Feline Vaccination Advisory Panel Report. *J Feline Med Surg*, **15**(9):785-808.
- Siegford J. M., Walshaw S. O., Brunner, P., Zanella, A. J. (2003). Validation of a temperament test for domestic cats. *Anthrozoos*, **16**(4):332-351.
- Spreng, M. (2000). Possible health effects of noise induced cortisol increase. *Noise Health*, **2**(7):59-64.
- Turras, M. (2014). *Estudo de prevalência de FIV/FelV numa população de 88 gatos errantes da região metropolitana de Lisboa*. Dissertação de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

de Lisboa.

Van der Leij, Ruth (2019) *Kennel management*. Shelter Medicine Seminar - Portugal